



**ESTADO DA PARAÍBA**

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: [prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br](mailto:prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br) • Site: [www.lagoaderoca.pb.gov.br](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 642/2024.**

**Fixa os subsídios dos Agentes Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a Legislatura de 2025 à 2028, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a gestão de 2025 à 2028, é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-prefeito deste Município, para a gestão de 2025 à 2028, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – No caso de substituição do Prefeito nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Vice-prefeito terá a direito à diferença entre o subsídio do seu cargo e o do Prefeito.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a legislatura de 2025 à 2028, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único – Caso o total da despesa com pessoal ou com o pagamento dos subsídios dos vereadores e do Presidente deste Poder Legislativo ultrapassar os limites determinados na Constituição Federal e na Legislação em vigor, o Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a pagar um subsídio de valor inferior ao que foi determinado no caput deste artigo e no caput do artigo 4º.

Art. 4º - O Vereador investido no cargo de Presidente desta Câmara Municipal, na Legislatura de 2025 à 2028, fará jus a um subsídio mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Parágrafo único – No afastamento ou substituição do Presidente da Câmara de vereadores, O Vice-presidente em exercício terá direito ao subsídio de Presidente, de acordo com o que determina o caput deste artigo.

Art. 5º - Para a gestão de 2025 à 2028, os Secretários Municipais do Poder Executivo farão jus a um subsídio mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

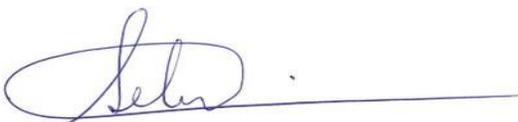
Art. 6º - Para a Legislatura de 2025 à 2028, o Diretor-Secretário da Câmara Municipal fará jus a um subsídio mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 7º - É vedado, a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios mencionados nesta Lei, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuando-se os acréscimos de caráter indenizatórios, como diárias e ajudas de custo.

Art. 8º - Os subsídios aludidos nesta Lei, poderão ser reajustados anualmente, através de Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026, em percentual igual ao concedido no reajuste salarial da maioria dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Riça-PB., 31 de maio de 2024.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional